

**ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO - TCEES**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 36/2018**  
**Processo nº 5967/2018**

**INTEGRASYS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.505.147/0001-04, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Pasteur, sala 1802, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-250, representada neste ato por seu Diretor Executivo Sr. **JOÃO PAULO BARROS DA SILVA PINTO**, portador da Carteira de Identidade nº 1791585 SSP/ES e do CPF nº 052.324.527-03, na forma do item 9.1 do Pregão Eletrônico nº 36/2018, apresentar tempestivamente **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao Edital da licitação, pelos fatos e fundamentos que seguem:



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, cumpre informar que a INTEGRASYS é uma integradora de tecnologias que conta com mais de 25 (vinte e cinco) fabricantes diferentes como parceiros, das mais diversas verticais da Tecnologia da Informação, há mais de 20 anos no mercado empresarial e com ampla habilitação técnica para análise, composição e entrega de soluções tecnológicas.

Dentre os parceiros da INTEGRASYS, destaca-se a **Symantec**: uma importante fabricante de soluções de segurança e especificamente em atenção às soluções de proteção de endpoint, estando a vários anos ranqueados dentro do quadrante Leader do Gartner.

Face ao exposto, vimos tempestivamente interpor este recurso administrativo pelos fatos que seguem:

## 2. SINTESE DO CERTAME

Trata de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para **Registro de Preço**, do tipo **menor preço global**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças com vigência de 36 meses, do produto Protection Suite Enterprise Edition – Symantec, conforme especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos.

O valor total estimado para a licitação é de R\$ 439.500,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Conforme edital, o licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, através da opção "DOCUMENTOS" do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, portanto, **tempestivo** é o presente recurso. P

### 3. DOS ITENS A SEREM CONSIDERADOS

Pois bem, após análise minuciosa do edital, os seguintes estão em desacordo e merecem atenção:

#### 3.1. Referente ao item 6.1

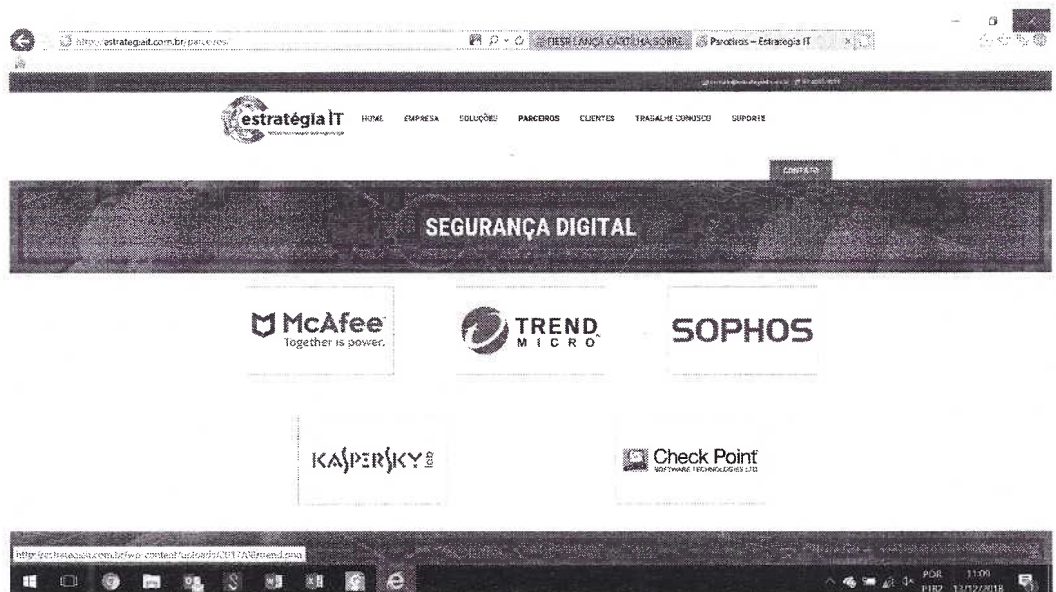
Assim prevê o item 6.1: "*Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1*"

Entendemos que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa declarada vencedora do certame não atendem ao exigido no edital, portanto a referida empresa não se encontra apta a atender este item do Termo de Referência pelos seguintes motivos:

- a. O objeto da presente licitação é o "Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças com vigência de **36 MESES**, do produto **PROTECTION SUITE ENTERPRISE EDITION - SYMANTEC**, conforme especificações contidas no anexo I (Termo de Referência) deste edital"
- b. Conforme exposto acima, resta claro e inequívoco que o objeto de contratação trata de produtos PROTECTION SUITE ENTERPRISE EDITION - SYMANTEC, sendo necessária a demonstração de aptidão para o fornecimento e suporte técnico destes produtos.
- c. Pois bem, o primeiro atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, emitido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul/RS se refere ao fornecimento de **RENOVAÇÃO** por **1 ANO** de produtos do fabricante **McAfee**.
- d. O segundo atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, emitido pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, se refere ao fornecimento de produtos do fabricante **TREND MICRO**,

o que nos demonstra claramente que a empresa em questão NÃO demonstrou a aptidão para o fornecimento de produtos e suporte do fabricante **SYMANTEC** conforme exigido no edital, visto que a referida não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica de fornecimento de produtos deste fabricante.

- e. Ainda sobre este item, outro fato que demonstra claramente que a referida empresa não possui aptidão e capacidade técnica para o fornecimento e suporte de soluções do fabricante SYMANTEC, conforme exigido no edital, é que não consta no sitio da referida empresa, qualquer menção sobre parceria comercial junto à SYMANTEC, conforme pode ser comprovado no link <http://estrategiait.com.br/parceiros/> , onde retiramos a impressão abaixo:



- f. Considerando o exposto acima, resta claro e inequívoco que a referida empresa não possui as aptidões técnicas necessárias para o fornecimento e o suporte técnico dos produtos do fabricante SYMANTEC, conforme requerido no edital.

P

### **3.2. Referente ao item 5.2**

Assim prevê o item 5.2: *"Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado"*

- a. Entendemos que este item visa assegurar o Erário de que a aquisição pretendida ou executada estará em consonância com os valores praticados pelo mercado, garantindo economicidade aos cofres públicos, porém, é possível observar Atas de Registro de Preços dos mesmos produtos vigentes e disponíveis para adesão, com valores significativamente inferiores aos que estão sendo praticados, até mesmo em nosso Estado.

### **4. DOS REQUERIMENTOS**

Por todo exposto, requer seja RECEBIDO e ACOLHIDO o presente recurso, para:

- a) Que a empresa declarada vencedora do certame seja desclassificada pelos itens acima expostos e que as empresas classificadas subsequentemente sejam convocadas a apresentar suas propostas comerciais para análise deste douto Tribunal de Contas.

NESTES TERMOS, PEDE-SE DEFERIMENTO,

Vitória/ES, 13 de dezembro de 2018.

  
**INTEGRASYS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**  
**JOÃO PAULO BARROS DA SILVA PINTO**